CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3391/1997

Ementa

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/01/1997		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/12/2018	Lei Complementar nº 51/2018	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.391 DE 10 DE JANEIRO DE 1997

"Estabelece as atribuições do Superintendente da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Superintendente da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC compete:

I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação ativa e passiva, em Juízo e fora dele;

II - assinar convênios e contratos de obras, serviços e/ou compras, autorizar despesas e respectivos pagamentos, com observância dos procedimentos licitatórios;

III - abrir concurso para o provimento de cargos efetivos vagos, dentro das necessidades da Fundação, nomeando os candidatos aprovados, exonerando-os, demitindo-os, disciplinando-os e, enfim, administrando a vida funcional de cada funcionário, de acordo com a legislação própria;

IV - nomear e exonerar funcionários para ocuparem cargos de provimento em comissão da Fundação;

V - admitir e dispensar pessoal nos casos de excepcional interesse público e nos limites da lei;

VI - aprovar o regimento interno da Fundação ou de escolas por ela criadas e outras instruções para o funcionamento dos serviços internos da Fundação;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, para serem submetidos ao parecer do mesmo;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o mês de março de cada ano, o relatório anual das atividades da Fundação, o Balanço e cópia da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - providenciar e assinar, juntamente com o Técnico em Contabilidade Pública da Fundação, os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas referente ao exercício anterior, encaminhando-os ao Tribunal de Contas do Estado, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal;

X - ordenar os pagamentos de despesas, emitindo e assinando, sempre em conjunto com o Técnico em Contabilidade da Fundação, os cheques, ordens de pagamento, e todos os documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro, etc.;

XI - prestar contas da administração da Fundação, mediante apresentação de balancetes e outras demonstrações, informações, cópias de documentos que forem solicitados pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

XII - fixar as atividades e programas a serem desenvolvidos pela Fundação, mediante prévia consulta ao Conselho Diretor;

XIII - apresentar, nas épocas próprias, ao Executivo Municipal, as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

XIV - cumprir as determinações do Conselho Diretor na execução dos objetivos da Fundação.

Parágrafo Único - O Superintendente deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de janeiro de 1997

Reinaldo N. L. Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL